***LEI Nº 4585, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.***

Revoga os arts. 3º e 4º da Lei nº 3728, de 17 de novembro de 2005, e dá outras providências.

                       A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**Ficam revogados os arts. 3º e 4º da Lei nº 3728, de 17 de novembro de 2005.

**Art. 2º**A título de compensação pela revogação dos arts. 3º e 4º da Lei nº 3728, o Lar de Amparo e Promoção Humana, inscrito no CNPJ sob nº 21.289.889/0001-49 doará ao Município o imóvel caracterizado como sendo o desmembramento de um terreno situado próximo ao bairro Nossa Senhora de Lourdes, com entrada pelas Rua Barcelona e Valparaíso, com as seguintes confrontações: inicia-se na confrontação da Rua Barcelona com a Rua Napolis, segue numa distância de 111,93m confrontando-se com o bairro Nossa Senhora de Lourdes, volve à direita numa distância de 38,00m confrontando-se com a área “B”; volve à esquerda numa distância de 48,00m, confrontando-se “B”, volve à direita numa distância de 13,30m confrontando-se com a área “B”, volve à esquerda numa distância de 42,30m confrontando-se com a área “B”, volve à direita numa distância de 29,00m, confrontando-se com José Inácio de Faria Sobrinho, volve à direita numa distância de 212,93m confrontando-se com José Inácio de Faria Sobrinho; volve à direita numa distância de 75,00m confrontando-se com José Inácio de Faria Sobrinho até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 11.641,00m2, bem como cederá a utilização do espaço físico do Lar Solidário da cidade de Formiga ao Município pelo período de 05 (cinco) anos, sem qualquer ônus para o Município.

**Parágrafo único:**O instrumento prevendo a cessão gratuita do espaço físico do Lar Solidário pelo período de cinco anos ao Município deverá ser celebrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 3º**Em caso de descumprimento do art. 2º desta Lei a área remanescente do imóvel doado através da Lei nº 3728, de 17 de novembro de 2005, retornará ao Município sem qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 4º**Esta Lei entrará em vigor  na data de sua publicação.

**Art. 5º**Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de dezembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***  Chefe de Gabinete |